ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	1423/2020		TRAMITAÇÃO		
Interessado	1734 - HELSON BARBOSA DE SOUZA				
CPF/CNPJ	007.567.771-78	Atuação	02/06/2020 11:04	Previsão	
Atuado por	DIEGO CORREIA DA COSTA				
Assunto	PROJETO DE EMENDA			Nº	3/2020
Descrição	ALTERA O INCISO VII E ACRESCENTA O INCISO XII AO ARTIGO 15 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, NA FORMA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o inciso VII e acrescenta o inciso XII ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO, na forma que menciona e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e a **MESA DIRETORA PROMULGA, a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO:**

Art. 1º - Altera o inciso VII e acrescenta o inciso XII ao artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO, na forma que menciona:

"Art. 15 – (...)

VII – solicitar, do Prefeito, de Secretários Municipal, representante legal de autarquia municipal e de entidades que recebam recurso público municipal, informações sobre assuntos administrativos, sobre fatos sujeitos a sua fiscalização ou sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação; importando infração político-administrativas a recusa ou o não atendimento, dentro de no máximo quinze dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por apenas uma única vez, em razão da

complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados, ou, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

(...)

XII – convocar Secretário Municipal, representante legal de autarquia, empresa pública, fundação e sociedade de economia mista municipal, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada."

Art. 2° - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

Vereador

Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem como objetivo uma alteração no estatuto fundamental de nosso Município que corresponda ao que estabelece a Constituição Federal, artigo 49, X, que compete ao Poder Legislativo fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Essa função fiscalizadora da Câmara pode ser dividida em fiscalização da execução orçamentária e fiscalização dos atos da administração.

A execução orçamentária constitui-se, objetivamente, da fase de execução da despesa, com observância da Lei Orçamentária Anual; passa pelas etapas de empenho, liquidação e pagamento dos compromissos assumidos. A Câmara de vereadores exerce a fiscalização contábil e a fiscalização dos programas.

São duas as formas de fiscalização:

a) pelo julgamento das contas com o parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) por acompanhamento através de:

b.1) comissão especial de investigação;

b.2) comissão permanente;

Câmara Municipal de Catalão – GO
Fls. 06

b.3) requerimento de informações;

b.4) esclarecimento de Secretaria Municipal, em plenário

A Câmara Municipal exerce controle parlamentar por meio de fiscalização, em caráter político-administrativo e financeiro-orçamentário. No exercício do controle político-administrativo, a Câmara Municipal poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática para aferição da gestão da coisa pública e, consequentemente, tomar as medidas que entender necessárias.

Razão pela qual, esperamos e pedimos por sua aprovação pelo Plenário.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Plenário Júlio Pinto de Mello, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

Helson Barbosa de Souza
Presidente

Cláudio Silva Lima
Vice-Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
1º Secretário

Luiz Socorro Moreira
2º Secretário

Vereador

Vereador